



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº. 04, DE 04 DE JANEIRO DE 2016

Dispõe sobre as normas do Carnaval 2016 no
Município de Mirai e dá outras providências

O Prefeito do Município de Mirai, MG, no uso de suas atribuições legais, especialmente o que dispõe o art. 65, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal,

considerando que o período de folia carnavalesca requer cuidados e atenção do Poder Público visando garantir o lazer, a segurança e o bem-estar não só dos foliões, mas da população em geral,

DECRETA

Art. 1º - Será considerado período municipal de Carnaval as datas compreendidas entre às 12:00h do dia 05 de fevereiro e 05:00h do dia 10 de fevereiro do ano de 2016.

Art. 2º - A área oficial reservada às comemorações do Carnaval 2016 será a Praça Dr. Miguel Pereira, as ruas no seu entorno, o trecho da rua Dr. Resende iniciando no Hotel Central até à Praça Dr. Miguel Pereira, a Rua Júlio de Carvalho e a Rua Moisés Moreira até a esquina com a Rua João Resende.

Art. 3º - Em cumprimento ao artigo segundo do Decreto 02/2016, fica terminantemente proibido vender ou servir bebidas em copo ou garrafa de vidro na área oficial do Carnaval durante o período fixado no artigo primeiro supra.

Parágrafo Único – É também expressamente proibido a qualquer pessoa portar ou usar garrafas e/ou copos de vidro na área oficial do Carnaval de Mirai, definida no artigo segundo supra.

Art. 4º - Serão também expressamente proibidos em todo o comércio da cidade, no período do Carnaval, a venda e o uso de qualquer tipo de explosivo, como foguetes, bombinhas e similares, além de serpentinas metálicas e qualquer produto ou artefato de Carnaval condenado pelo Corpo de Bombeiro de Minas Gerais por apresentar risco à segurança pública.

Art. 5º - Fica também expressamente proibido o desfile de blocos carnavalescos com a utilização de trio elétrico, queima de fogos ou o uso de qualquer tipo de explosivo, serpentinas metálicas e qualquer produto ou artefato de Carnaval condenado pelo Corpo de Bombeiros de Minas Gerais por apresentar risco à segurança pública.

Art. 6º - Fica expressamente proibida na área oficial do Carnaval a montagem de qualquer tipo de estrutura metálica, exceto dos brinquedos denominados pula-pula, ou instalação elétrica de qualquer amperagem, exceto aquelas da organização do evento licenciadas pelo Corpo de Bombeiros de Minas Gerais.



Art. 7º - Ficam expressamente proibidos na área oficial do Carnaval a instalação e o uso de churrasqueiras, fogões ou qualquer utensílio que utilize botijão de gás ou combustível inflamável, exceto as barracas e trailers de alimentação licenciados pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Parágrafo Único – O uso de combustível inflamável é proibido inclusive para as barracas e trailers de alimentação licenciados pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Art. 8º - Diariamente, a partir das 18:00h até às 05:00h da manhã do dia seguinte do período de Carnaval, o trânsito será fechado para qualquer tipo de veículo na área oficial do Carnaval.

Parágrafo Único - A ordenação do trânsito será de competência da Defesa Civil Municipal em conjunto com a Polícia Militar.

Art. 9º - Fica expressamente proibido, a partir das 18:00h até às 05:00h da manhã do dia seguinte do período de Carnaval, o estacionamento de qualquer tipo de veículo, exceto se licenciado pela Prefeitura Municipal, nas ruas no entorno da Praça Dr. Miguel Pereira.

Parágrafo Único - Nos locais de estacionamento proibido temporário do período de Carnaval serão afixadas placas indicativas da proibição.

Art. 10º - Fica expressamente proibido aos estabelecimentos comerciais ou a particulares, no entorno e nas adjacências da área oficial do Carnaval 2016, instalar sistemas de som próprio em área pública ou residencial de forma a competir com a sonorização do evento, bem como instalar tendas e barracas de bebidas e alimentação ou qualquer tipo de comércio ambulante sem a devida licença da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.



§ 1º - O desrespeito ao fixado no caput deste artigo poderá acarretar multa de 200 UFEMG (Unidade Fiscal do Estado de Minas Gerais), além de apreensão do sistema de som, das tendas e das barracas.

§ 2º - A instalação de sistemas de som público em qualquer outra área fora da área oficial do Carnaval dependerá, também, de aprovação prévia da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, mediante solicitação entregue com, no mínimo, 48 horas de antecedência do início do período de Carnaval, informando o tipo de som a ser instalado, inclusive potência dos amplificadores e alto-falantes, e o período e horário de funcionamento.

Art. 11º - Todas as barracas e trailers outorgados para funcionamento pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo na área oficial do Carnaval deverão obedecer estritamente todas as normas de segurança do Corpo de Bombeiros de Minas Gerais, as normas da Vigilância Sanitária e as normas da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, conforme descrito no Certificado de Licença de Funcionamento expedido por este órgão, o qual deverá ficar exposto no local de funcionamento.

Art. 12º - Os brinquedos oferecidos ao público infantil somente poderão funcionar na Praça Dr. Miguel Pereira com Certificado de Licença de Funcionamento expedido pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Art. 13º - Fica expressamente proibido o uso de bicicletas e triciclos na Praça Dr. Miguel Pereira a partir das 18:00h até às 05:00h da manhã do dia seguinte do período de Carnaval.



Art. 14º - Fica expressamente proibido aos foliões o uso de fantasias com porte de artefatos que simulem armas de fogo ou armas brancas, mesmo considerados inofensivos.

Art. 15º - Fica expressamente proibido o acesso à área oficial do Carnaval com o porte de qualquer tipo de arma, inclusive armas brancas, mesmo que a pessoa tenha o porte legal de arma.

Art. 16º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dado e passado no Gabinete do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Mirai/MG aos 28 (vinte e oito) dias do mês de Janeiro de 2016.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE


JOSÉ RONALDO MILANI
Prefeito Municipal